



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI N.º 072 - DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Programa de Incentivo e Desconto no IPTU, denominado “IPTU VERDE” no município de Dracena e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte
LEI:**

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído no Âmbito do município de Dracena o Programa **IPTU VERDE**, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, voltadas à redução de consumo de recursos naturais e de impacto ambientais no município de Dracena, em contrapartida a concessão de redução de alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos quais tenham sido comprovadamente incorporadas medidas de sustentabilidade ambiental.

Art. 2º. O Programa **IPTU VERDE** tem por objetivos:

- I.** Melhorar a qualidade de vida dos cidadãos;
- II.** Minimizar os impactos ao meio natural;
- III.** Tornar mais eficiente o desempenho urbanístico;
- IV.** Reduzir as demandas hídricas, energéticas e alimentares;
- V.** Ampliar a inclusão social e econômica dos cidadãos; e
- VI.** Motivar o êxito tributário com a participação cidadã.

Parágrafo único. A redução a que se refere o caput deste artigo será aplicada às novas construções, bem como às edificações existentes que realizarem ampliações, reformas ou comprovem que já possuem dispositivos/medidas que se enquadrem nesta lei.

Capítulo II Dos Requisitos

Art. 3º. Será concedida redução na alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais, incluindo condomínios horizontais e verticais, que adotarem as seguintes medidas:

- I.** Sistema de captação da água da chuva;
- II.** Sistema de reuso de água;
- III.** Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- IV.** Sistema de geração de energia solar fotovoltaica;
- V.** Construção com materiais sustentáveis;
- VI.** Construção de "Telhado Verde" em todos os telhados disponíveis no imóvel para este tipo de cobertura;
- VII.** Manutenção de área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas; e/ou áreas com um ou mais árvores em frente ao imóvel, e/ou áreas com cobertura vegetal permeável;
- VIII.** Construção de calçadas ecológicas;
- IX.** Adoção de área verde pública;



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI N.º 072 - DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

= fl. 02 =

X. Sistema de utilização de energia eólica que corresponda a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da demanda energética da edificação;

XI. Possua sistema de poço artesiano e fossa séptica, em imóveis localizados onde não há oferta de serviços da rede de saneamento básico, ou seja, não seja disponibilizado abastecimento de água potável e coleta/tratamento de esgoto pela rede pública.

Art. 4º. Para efeito desta lei, considera-se:

I. Sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel em atividades que não requeiram o uso de água potável, com instalação de caixa d'água com capacidade mínima de mil litros;

II. Sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABET, em especial a NBR 13.909/97, com a instalação de caixa d'água com capacidade mínima de mil litros.

III. Sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar técnica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência, integrado ao sistema de energia elétrica do imóvel;

IV. Sistema de geração de energia solar fotovoltaica: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar por meio de células fotovoltaicas, montadas em um painel solar, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência, integrado ao sistema de energia elétrica do imóvel;

V. Construção mediante a utilização de materiais Sustentáveis, aquele que utiliza materiais que atenuem os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado e/ou mediante a apresentação de projeto estrutural e arquitetônico com laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, que deve contemplar, no mínimo, 50% do material utilizado na obra;

VI. Telhados verdes, telhados vivos e/ou ecotelhados: coberturas de edificações no qual é plantada vegetação compatível com a impermeabilização e drenagem adequada, proporcionando melhoras em termos paisagísticos, termo acústico e redução da poluição ambiental;

VII. Área verde permeável; porção do imóvel não impermeabilizado por qualquer tipo de pavimento, não compactada, necessariamente recoberta por vegetação herbácea, arbustiva ou arbórea;

VIII. Calçadas ecológicas, em sua maioria, são compostas de pavimentos permeáveis com concreto e grama, faixas de gramado, jardim e árvores, como uma forma de colaborar com o meio ambiente e tentar reduzir os problemas de alagamentos e enchentes, pois, elas facilitam a infiltração da água da chuva e contribuem com a redução da temperatura com a elevação da umidade do ar.

IX. Adoção de área verde pública corresponde a colaboração técnica e financeira, por pessoa física ou pessoa jurídica, para manutenção e renovação de áreas verdes públicas, como praças, canteiros, parques urbanos, passarelas e monumentos públicos.

X. Sistema de utilização de energia eólica é o que utiliza a energia dos ventos, gerando e armazenando energia elétrica para o aproveitamento do imóvel, visando reduzir, parcial ou integralmente, o consumo de energia elétrica do imóvel oriunda da rede pública.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI N.º 072 - DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

= fl. 03 =

XI. Sistema de poço artesiano e fossa séptica em funcionamento, em locais onde não ocorra o fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando reduzir a poluição do solo pela inexistência de fossas e estimular a captação adequada dos lençóis freáticos, enquanto não houver a implantação da infraestrutura de saneamento básico no local pelo Poder Público.

Art. 5º. A porcentagem de redução da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano será concedida nas seguintes proporções:

- I. 3% para as medidas descritas no inciso I;
- II. 3% para a medida descrita no inciso II;
- III. 4% para a medida descrita no inciso III;
- IV. 4% para a medida descrita no inciso IV;
- V. 4% para a medida descrita no inciso V;
- VI. 2% para a medida descrita no inciso VI;
- VII. 2% para a medida descrita no inciso VII em imóvel que contenha mais de 40% de área efetivamente permeável;
- VIII. 2% para a medida descrita no inciso VIII;
- IX. 2% para a medida descrita no inciso IX;
- X. 2% para a medida descrita no inciso X;
- XI. 4% para a medida descrita no inciso XI.

Art. 6º. Os interessados em obter o benefício tributário poderão protocolar o pedido e sua justificativa no Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Dracena, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada.

Parágrafo único. O incentivo fiscal será aplicado ao imóvel a partir do exercício seguinte ao de sua solicitação e respectiva concessão.

Art. 7º. Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar quite com suas obrigações tributárias ou estar adimplente com acordo de parcelamento efetuado perante a municipalidade.

Art. 8º. A concessão do benefício referido no artigo 5º desta Lei será precedida de procedimento administrativo, no qual deverá constar:

- I. Requerimento formal por parte do contribuinte;
- II. Documentação comprobatória da execução das ações referidas nos incisos do caput do art. 2º desta Lei Complementar;
- III. Comprovação da adimplência referida no caput do art. 7º desta Lei Complementar;
- IV. Parecer técnico competente; e
- V. Ato concessivo do órgão tributário competente.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no caput deste artigo, poderá ser exigida documentação complementar, a critério da autoridade tributária.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI N.º 072 - DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

= fl. 04 =

Capítulo III Da Extinção do Benefício

Art. 9º. O benefício será extinto quando:

- I. O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão da redução;
- II. O beneficiário tomar-se inadimplente de qualquer tributo ou acordo de parcelamento, perante a municipalidade;
- III. O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Administração no prazo solicitado;
- IV. Não solicitar a renovação do benefício anualmente;
- V. Comprovação de dolo, fraude ou simulação em relação às informações prestadas, ficando o contribuinte incentivado impedido de solicitar novo benefício nos cinco exercícios seguintes ao de sua exclusão.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso V do caput deste artigo, a perda do benefício ocorrerá no exercício seguinte aquele em que ocorreu a hipótese de exclusão.

Art. 10º. O beneficiado pelo incentivo deverá comunicar à Administração Tributária qualquer fato que implique desatendimento das condições para manutenção do incentivo.

Art. 11. A obtenção do incentivo fiscal, ora instituído, não exige o beneficiário do cumprimento integral da legislação ambiental, urbanística, edilícia e demais normas legais aplicáveis.

Art. 12. O incentivo fiscal de que trata esta lei será administrado pelo Departamento de Tributação Municipal.

Capítulo IV Das Disposições Finais

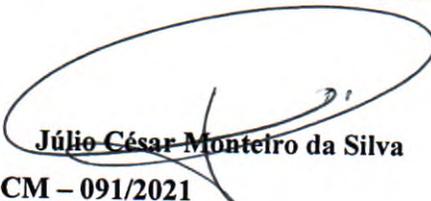
Art. 13. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 14 O poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões “Dr. João Holmes Lins”
Dracena, 15 de outubro de 2021.**

Vereadores autores:


Júlio César Monteiro da Silva
CM – 091/2021


Eduardo Henrique da Palma



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei, denominado “IPTU Verde” tem por objetivos melhorar a qualidade de vida dos cidadãos dracenenses, bem como gerações futuras, minimizando os impactos ao meio ambiente, tornando mais eficiente o desempenho urbanístico, bem como, reduzir as demandas hídricas, energéticas e alimentares, em momento tão delicado que passamos com relação a conservação ambiental.

Além disso, acaba ampliando a inclusão social e econômica dos cidadãos, através de economia gerada em desconto de IPTU, promovendo um desenvolvimento sustentável.

Desta feita, submetemos o respectivo projeto a elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram a Casa, certo que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões “Dr. João Holmes Lins”
Dracena, 15 de outubro de 2021.


Júlio César Monteiro da Silva


Eduardo Henrique da Palma